

ENERGISA S.A.
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª SÉRIES DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADAS COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, EM SEIS SÉRIES, DA ENERGISA S.A. (“COMPANHIA”), REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 26 de dezembro de 2018, às 11:00 horas, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur 110, Botafogo.

2. **PRESENÇA:** Presentes debenturistas representantes de 99,88% (noventa e nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada uma da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) séries da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição, em seis séries, para colocação privada, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas. Presente ainda o representante legal da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) e os representantes da Companhia.

3. **CONVOCAÇÃO:** A convocação da presente assembleia observou os termos do artigo 124, §1º, inciso II, e do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Cláusula VII do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, Conjugadas com Bônus de Subscrição, da Energisa S.A.*”, celebrado em 30 de setembro de 2015, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Gipar S.A., conforme aditado (“Escritura de Emissão”), mediante sua publicação nos jornais “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais”, nas edições dos dias 15, 18 e 19 de dezembro de 2018, e no jornal “Valor Econômico”, nas edições dos dias 15, 18 e 19 de dezembro de 2018.

4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Claudio Brandão Silveira e secretariada pelo Sr. Carlos Alberto Bacha.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(I) anuência prévia para a não caracterização de evento de vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses de:

r A P.

(a) eventual não observância, pela Companhia, ao subitem (r), item 22.1, da Cláusula III da Escritura de Emissão, que estabelece determinado índice financeiro a ser observado no âmbito da Emissão, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados entre 31 de dezembro de 2018, inclusive, e 31 de dezembro de 2020, inclusive, desde que sejam observados os novos limites a serem definidos na AGD, conforme previsto na proposta da administração disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários e em ri.energisa.com.br;

(b) eventual ocorrência do(s) evento(s) de vencimento antecipado previsto(s) (a) no subitem (f), item 24.1, da Cláusula III da Escritura de Emissão, desde que decorrente do descumprimento das obrigações descritas nos subitens (p), (u) e (v), item 22.1, da Cláusula III da Escritura de Emissão, ou (b) nos subitens (c), (o) e (ac), item 24.1, da Cláusula III da Escritura de Emissão, por atos ou fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive, relativos exclusivamente à Companhia de Eletricidade do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.065.033/0001-70 (“Eletroacre”), e à Centrais Elétricas de Rondônia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66 (“CERON”), em decorrência do fato de a Eletroacre e a CERON se tornarem controladas da Companhia; e

(c) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado e/ou declaração de vencimento antecipado de qualquer outra dívida da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas, controladoras ou coligadas, desde que sejam estritamente em decorrência das hipóteses descritas nas alíneas (a) e (b) acima.

(II) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (I) acima.

6. DELIBERAÇÕES: os Debenturistas representando 99,88% (noventa e nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) séries da 7ª (sétima) emissão aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

(I) a anuência prévia para a não caracterização de evento de vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses de:

(a) eventual não observância, pela Companhia, ao subitem (r), item 22.1, da Cláusula III da Escritura de Emissão, que estabelece determinado índice financeiro a ser observado no âmbito da Emissão, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados entre 31 de dezembro de 2018, inclusive, e 31 de dezembro de 2021, inclusive, desde que a razão entre as contas de Dívida Líquida e EBITDA Ajustado da Companhia (“Índice de Endividamento”) seja menor ou igual a: (i) 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados

✓ JQ

entre 31 de dezembro de 2018 (inclusive) e 31 de dezembro de 2019 (inclusive), (ii) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos), com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados entre 31 de março de 2020 (inclusive) e 31 de dezembro de 2020 (inclusive), e (iii) 4,0 (quatro inteiros), com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados entre 31 de março de 2021 (inclusive) e 31 de dezembro de 2021 (inclusive). Com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de março de 2022 (inclusive), voltará a vigorar o índice de 3,5 (três inteiros e cinquenta centésimos). Para fins de cálculo do Índice de Endividamento das demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados entre 31 de dezembro de 2018, inclusive, e 31 de dezembro de 2021, inclusive, deverão ser utilizadas as seguintes definições de “Dívida Líquida” e “EBITDA Ajustado”:

(a.1) “Dívida Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Companhia igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no passivo não circulante (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no passivo não circulante (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobrás/CCEE/Agentes Repassadores em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante, somatório dos ativos regulatórios líquidos decorrentes de Contas de Variação da Parcela A (“CVA”), somatório dos ativos de RGR líquidos, créditos da Conta de Consumo de Combustíveis (“CCC”) e somatório dos ativos líquidos da conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”), observado que, se em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CVA, RGR, CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia; e

(a.2) “EBITDA Ajustado” significa o somatório em bases consolidadas da Companhia e de cada uma das empresas controladas pela Companhia do resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, baixa de ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

~ A P.

(b) eventual ocorrência do evento de vencimento antecipado previsto no subitem (c), item 24.1, da Cláusula III da Escritura de Emissão, desde que o valor, individual ou agregado, dos títulos protestados não seja igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses consecutivos, por atos ou fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive, relativos exclusivamente à Eletroacre, e à CERON, em decorrência do fato de a Eletroacre e a CERON se tornarem controladas da Companhia; e

(c) ocorrência, até 15 de agosto de 2019, de qualquer evento de vencimento antecipado e/ou declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em duas séries, da Companhia ("8ª Emissão da Companhia"), desde que sejam estritamente em decorrência das hipóteses descritas nas alíneas (a) e (b) acima; e

As anuências prévias deliberadas nesta AGD são condicionadas ao pagamento de prêmio pela Companhia aos Debenturistas de cada uma da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) séries da 7ª (sétima) emissão ("Prêmio de Anuência Prévia"), equivalente a 0,3294% (três mil, duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo por cento) ("Multiplicador"), multiplicado pela *duration* remanescente da respectiva série, incidente sobre Valor Nominal Atualizado na data de realização da Assembleia, acrescido dos juros remuneratórios devidos e ainda não pagos. O Prêmio de Anuência Prévia deverá ser pago aos Debenturistas de cada uma da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) séries da 7ª (sétima) emissão em 07/01/2019, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM, que deverá ser comunicada a respeito da criação do referido evento com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva do evento.

Caso, em quaisquer das assembleias gerais de titulares de (1) debêntures da (1.i) 8ª Emissão da Companhia; (1.ii) 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em quatro séries, da Companhia; (1.iii) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia; (1.iv) 10ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia; (1.v) 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.; (1.vi) 10ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.; (1.vii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.; ou (1.viii) 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.; ou (2) notas promissórias da 3ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., seja

7 A.P.

deliberado o pagamento de um prêmio cujo multiplicador seja superior ao Multiplicador deliberado nesta Assembleia (“Prêmio Superior” e “Multiplicador Superior”, respectivamente), a Companhia deverá, dentro do mesmo prazo para pagamento do Prêmio Superior, pagar aos Debenturistas de cada uma da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) séries da 7ª (sétima) emissão a diferença entre (a) o valor que seria devido caso o Prêmio de Anuência Prévia fosse calculado por meio da multiplicação da *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série da presente Emissão na data desta AGD pelo Multiplicador Superior; e (b) o valor já efetivamente pago aos Debenturistas a título de Prêmio de Anuência Prévia.

(II) a autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (I) acima.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Claudio Brandão Silveira, Presidente; Carlos Alberto Bacha, Secretário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

Claudio Brandão Silveira
Presidente

Carlos Alberto Bacha
Secretário

[DEMAIS ASSINATURAS SEGUEM NA PROXIMA PÁGINA]

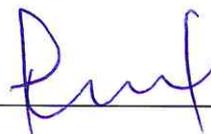
[REstante DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição, em seis séries, para colocação privada, da Energisa S.A., realizada em segunda convocação em 26 de dezembro de 2018)

ENERGISA S.A.



Nome: _____
Cargo: **Maurício Perez Botelho**
Diretor Financeiro



Nome: _____
Cargo: **Cláudio Brandão Silveira**
Diretor de Controladoria e Finanças

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.



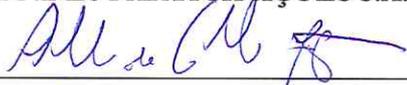
Nome: **CARLOS ALBERTO BACCA**
Cargo: **ADMINISTRADOR**



(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição, em seis séries, para colocação privada, da Energisa S.A., realizada em segunda convocação em 26 de dezembro de 2018)

Debenturista:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: ALFREDO DE CARVALHO FILHO

Cargo: ADVOGADO